



Número: **0805245-22.2023.8.10.0026**

Classe: **COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO**

Órgão julgador: **4ª Vara de Balsas**

Última distribuição : **30/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prisão Temporária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Homicídios de Balsas (AUTORIDADE)			
ANTONIO EDNALDO DA SILVA RODRIGUES (ACUSADO)		MARIA BIANCA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10281 9673	03/10/2023 08:41	Sentença	Sentença



PROCESSO Nº. 0805245-22.2023.8.10.0026

CLASSE: COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121)

DESPACHO

Trata-se de Comunicado de Prisão Temporária em desfavor de **ANTONIO EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**,.

Conforme certidão de ID 102790292, houve duas distribuições da mesma comunicação de prisão temporária.

É o relatório. Decido.

Verifica-se a litispendência quando houver imputação à mesma pessoa, de fato criminoso idêntico, em dois ou mais processos, devendo coincidir as partes, a causa de pedir e o pedido.

Posto isto, está devidamente comprovado que, quando do ajuizamento da presente procedimento, já tramitava outro processo, com as mesmas partes e idêntico objeto, neste juízo. Logo, não há outra alternativa que não o reconhecimento da ocorrência da litispendência.

O ordenamento jurídico não admite que alguém seja condenado mais de uma vez pelo mesmo fato, sob pena de incorrer em bis in idem.

O Código Processual Civil estabelece, em seu art. 485, V, que a existência de coisa julgada é uma das causas da extinção do processo:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V – reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

Ante o exposto e, tendo em vista a ausência de condição da ação, **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito.**

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

ESTE DESPACHO ASSINADO E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS E OFÍCIOS.

Cumpra-se.

BALSAS, 2 de outubro de 2023

DOUGLAS LIMA DA GUIA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Balsas/MA
(*assinatura eletrônica*)



O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar o conteúdo da petição inicial (ou termo de reclamação) e demais documento(s) anexado(s) no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na internet por meio da consulta de documentos disponível no endereço eletrônico " site.tjma.jus.br/pje ", coma a utilização do(s) código(s) de 29 dígitos abaixo relacionado(s):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Mandado de Prisão Temporária - ANTÔNIO EDNALDO DA SILVA RODRIGUES	Protocolo de Auto de Prisão	23093000150072400000095723328
Cumprimento de Mandado de Prisão Temporária - ANTÔNIO EDNALDO DA SILVA RODRIGUES	Documento Diverso	23093000150083000000095723329
Certidão	Certidão	23093014562227700000095731553
0805246-07.2023.8.10.0026	Protocolo	23093014562236400000095731554

ENDEREÇOS:

Delegacia de Homicídios de Balsas

R. Juscelino Kubitschek, São Luis, BALSAS - MA - CEP: 65800-000

ANTONIO EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

RUA NILO MARTINS MOREIRA, 351, CATUMBI, BALSAS - MA - CEP: 65800-000

